



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

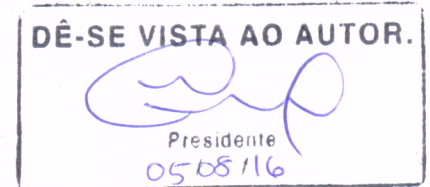
Ofício GP.L nº 316/2016
Processo nº 20.393-9/2016

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 04/AGO/2016 16:21 075780

EXPCIENTE

Jundiaí, 1º de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **459/2016**, da lavra do ilustre Vereador **PAULO MALERBA**, sobre o cumprimento da Lei 8.058/2013, que prevê publicidade e dados referentes a unidades escolares municipais, e da Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, vimos, em resposta aos quesitos formulados apresentar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

1. Diante das dificuldades operacionais na sistematização de dados em função da reestruturação técnica em curso na Secretaria Municipal de Educação houve atraso no abastecimento das informações para cumprimento à Lei 8.058 de 03 de setembro de 2013.

2. Estão sendo realizados levantamentos dos elementos contemplados pela Lei 8.058/2013. Tais dados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Comunicação Social até o final no corrente mês.

Segue, anexo as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde relativos a aplicação da Lei 8.344/2014.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A



Diretoria de Administração e Finanças – DAF/SMS

Em 22 de julho de 2016

Referente: **Requerimento nº 459/2016 – Ver. Paulo Malerba**
Cumprimento da Lei nº 8.344/2014



Requer o Vereador “INFORMAÇÕES do Executivo sobre o cumprimento da Lei 8. 058/2013, que prevê publicidade de dados referentes a unidades escolares municipais, e da Lei 8.344/2014, que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam”. No que concerne a SMS (Lei 8.344/2014), seguem as informações abaixo:

- ✓ Todos os Convênios firmados com Entidades de Direito Público e Privado que foram formalizados após a data de publicação da Lei em referência já constam com Cláusula, entre as obrigações da conveniada, sobre o atendimento à mesma. O teor da referida cláusula é a seguinte:

“Atender a Lei 8.344/2014 que regula a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, sem ônus ao Município, atendendo, destarte aos seguintes comandos: princípio da publicidade (art. 37, caput, da CF); art. 196 e seguintes da CF, em especial o inc. II do § 3º do art. 198 e da Lei Federal nº 12.527/11 – “Lei da Transparência”.”

- ✓ Abaixo, quadro em que constam os convênios firmados, indicando os que já constam ou não com a referida cláusula (como sobredito, os que foram formalizados posteriormente a referida lei, tem a Cláusula inscrita no mesmo) – para as que ainda não tenham descrito tal cláusula em seus convênios, estamos propondo, quando da atualização de seus planos operativos, que sejam firmados aditivos ao referido convênio para fazer constar a cláusula em referência:

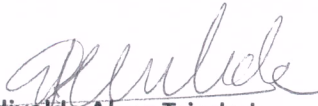
Entidade	Instrumento	Status
AFIP	Convênio 40/2014	Consta
AFIP	Convênio 17/2015	Consta
Amarati	Convênio 25/2013	Não
APAE	Convênio 14/2015	Consta
ATEAL	Convênio 24/2013	Não
Bem te vi	Convênio 26/2013	Não
Cidade Vicentina	Convênio 18/2015	Consta



Entidade	Instrumento	Status
CEAD	Convênio 21/2015	Consta
CRJ	Convênio 27/2013	Não
GRENDACC	Convênio 7/2013	Não
HCSVP	Convênio 45/2013	Não
HCSVP	Convênio 03/2014	Consta
HCSVP	Convênio 32/2014	Consta
HCSVP	Convênio 33/2014	Consta
HCSVP	Convênio 34/2014	Consta
Iê Aruandê	Convênio 02/2014	Consta
Instituto Luiz Braille	Convênio 15/2015	Consta
Instituto Luiz Braille	Convênio 16/2015	Consta

- ✓ Temos orientado às entidades acima listadas sobre a questão legal descrita, sendo que, várias delas não possuem página própria na rede mundial de computadores (Internet) – algumas tem fan pages em redes sociais que não possibilitam a inserção dos dados como preconizado na Lei em referência, e outras informam que estão em construção de suas páginas próprias. Assim, as orientações que são repassadas para as mesmas, que devam se atentar ao descrito na legislação e cláusula específica em seus convênios.

Era o que tínhamos a informar.


Edivaldo Alves Trindade
Diretor de Adm. E Finanças

SMS/GS, em 22.07.2016.

Ciente, encaminhe-se à **SMRI/DAP**, para prosseguimento.


Luís Carlos Casarin
Secretário Municipal de Saúde